

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**LEI Nº 2.726/2024
DE 07 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre a criação do Banco de dados para incentivo ao primeiro emprego, em Itabaiana/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos requisitos e condições para a motivação do primeiro emprego no Município de Itabaiana/SE, instigando a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente inseridos no mercado de trabalho.

Art. 2º. As inscrições deverão ser realizadas em espaço específico dentro do Banco de Oportunidades do Município, a ser criado pelo Poder Executivo, e supervisionado pela secretaria competente.

Art. 3. As condições complementares para que o cidadão seja encaminhado pelo Município ao primeiro emprego são as seguintes:

I. Esteja regularmente matriculado no ensino médio, em cursos de ensino superior ou educação profissional e tecnológica, ou já tenha concluído o processo de aprendizado;

II. Não tenha vínculo de emprego anterior registrado em carteira, salvo de aprendizagem.

Art. 4º. O beneficiário deverá apresentar no ato da inscrição:

I. Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovante de residência localizada no município de Itabaiana/SE;

II. Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego;

III. Declaração de matrícula atualizada; caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

Art. 5º. Ao candidato, na condição de estudante, que vier a preencher qualquer vaga destinada ao incentivo do primeiro emprego, será assegurado pela empresa contratante o direito de cumprir seu turno laboral, sendo vedado a sua transferência para outro turno que venha a prejudicar a sua atividade escolar.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Assinatura: 
Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

Art. 6º. As empresas que diretamente forem contempladas por qualquer benefício no âmbito do Município de Itabaiana/SE deverão ser incentivadas pelo Poder Executivo a reservarem vagas de trabalho ao primeiro emprego, de acordo com sua capacidade de absorção desta mão de obra.

Art. 7º. Fica instituído o selo "Empresa Parceira da Juventude" no âmbito do município de Itabaiana/SE, destinado às pessoas jurídicas de qualquer área de atuação que contribuam com programas sociais oriundos do poder público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação profissional aos jovens da cidade em questão.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 07 de março de 2024


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>